



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender às necessidades do bairro Nova Miritituba na Área de Educação, visando promover qualidade de vida aos cidadãos, nos termos a seguir expostos.

1. DO OBJETO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar constitui na contratação de empresa especializada para Continuação da construção de uma Creche Padrão Tipo B, no Distrito de Miritituba no Município de Itaituba-PA, com Coordenadas Geográficas – La: 4°18'20.3"S e LO: 55° 55'57"05.7"O.

2. DA JUSTIFICATIVA E A NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

Após vistoria "IN LOCO", constatou-se de imediato a deficiência e a falta de uma Creche no Bairro Nova Miritituba, onde o pleito se justifica em face da necessidade de oferecer uma melhor qualidade de vida em relação à educação. A Continuação da construção de uma Creche Padrão Tipo B, no Distrito de Miritituba visa, sobretudo, atender a necessidade da comunidade em geral. E mediante a essas informações tendo a Prefeitura Municipal de Itaituba, na Gestão do Sr. Nicodemos Alves de Aguiar na intensão de oferecer condições melhores e necessárias à educação infantil, estimulando as oportunidades de aprendizado que contribuem para a construção do conhecimento infantil, dando assim, mais qualidade de vida aos Itaitubenses, pretendendo implantar uma creche.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O regime de execução da obra será o de empreitada por preço global.

3.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.3.1 **Certificado de registro (pessoa jurídica):** comprovar registro e regularidade no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

3.3.2 **Certificado de registro (pessoa física):** comprovar registro e regularidade no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

3.3.3 **Capacidade operacional (pessoa jurídica):** atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, acompanhadas das devidas ART's de início e conclusão dos serviços, com a Certidão Técnico Operacional, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados):

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
Construção de Creche	(50% do objeto)



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Educação



Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da (s) certidão (ões) e/ou atestado (s):

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização e data da realização da obra;
- Serviços executados e quantitativos.

3.3.4 Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do (s) responsável (is) técnico (s) da licitante indicado para acompanhar a execução do objeto da licitação até a conclusão final do contrato (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo:

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
Construção de Creche	(50% do objeto)

3.3.5 Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

3.3.6 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

3.3.7 O (s) profissional (is) indicado (s) deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico, mediante a aprovação da Fiscalização, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos;

3.3.8 Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

3.3.9 Deverá apresentar comprovação de inscrição no SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores.



3.3.10 Considerando o essencial para a execução dos serviços, com a finalidade que exige atestar a confirmação do conhecimento pleno sobre todas as condições físicas e naturais, bem como fatores climáticos e atmosféricos do local de execução da obra, recomenda-se a necessidade da realização de uma vistoria prévia pela licitante, com agendamento disponibilizado pela Administração contratante. A vistoria prévia poderá ser substituída por uma Declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local que exige a contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

“É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta”.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.” AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020.



Levando em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, onde os pagamentos serão realizados através de medições após a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada, afim de aferir o valor a ser pago ao contratado.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Os quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto a ser pleiteado foram obtidos através dos Projetos, item anexo ao Projeto Básico, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT.

ORGÃO EMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FONTES: 15001001, 15700000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0450. 1.020 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 4.4.90.5100 – Obras e Instalações

6. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e bases de preços SINAPI - 02/2025, SBC - 02/2025, ORSE - 01/2025, SEDOP - 02/2025, SEINFRA - 028, AGETOP CIVIL, com Desoneração, todas bases nacionais válidas.

Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimado e em valores obtidos através dessas bases, estimamos em R\$ 2.094.876,89 (dois milhões e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos) o valor de referência ao preço global.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	V.TOTAL
01	SERV.	01	Construção de Creche Tipo B	R\$ 2.094.876,89



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A necessidade de contratação se destina a Continuação da construção de uma Creche Padrão Tipo B, no Distrito de Miritituba no Município de Itaituba-PA. Esta solução é um conjunto de medidas e intervenções projetadas para melhorar a educação no bairro, visando melhoras na qualidade de vida.

Em resumo, esta obra se torna um compromisso tangível com o bem estar dos munícipes que são intrínsecos para administração pública. Tais serviços constarão resumidamente em:

- Execução de estruturas de concreto armado;
- Execução de alvenaria;
- Execução de água fria;
- Execução de elétrica;
- Execução de esgoto;
- Execução de revestimentos;
- Execução de pintura;
- Execução de esquadrias;
- Execução de cobertura.

A execução se dará de conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão entregues pelo setor competente, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço global.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é aconselhável, sendo mais vantajoso optar pela via alternativa. Esta escolha é ideal no caso em questão, do ponto de vista da eficiência técnica. Optar por um único contratado para gerenciar toda a obra resulta em um maior nível de controle por parte da administração sobre a execução dos serviços, concentrando a responsabilidade e garantia dos resultados em uma única pessoa jurídica.

Av. Marechal Rondon, s/n – Bairro Boa Esperança –Telefax: (93) 3518-2002 CEP: 68181-010 –

Itaituba – Pará – E-mail: dire.adm@hotmail.com semed@itaituba.pa.gov.br



É importante ressaltar que em obras com serviços inter-relacionados, qualquer atraso em uma etapa construtiva acarreta atrasos nas demais etapas, aumentando os custos e comprometendo os prazos intermediários e a entrega final da obra. No caso da execução da Continuação da construção de uma Creche Padrão Tipo B, no Distrito de Miritituba no Município de Itaituba-PA, não é viável tecnicamente dividir os serviços, pois a maioria deles é interdependente.

Portanto, é recomendável que sejam executados por uma única empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Além disso, do ponto de vista econômico, não há viabilidade na divisão, pois geralmente custos administrativos e lucros são reduzidos em obras maiores devido à diluição dos custos. Dividir a obra resultaria em perda de escala, não aumentaria a competitividade e não melhoraria a eficiência do mercado, uma vez que as empresas contratadas seriam do mesmo ramo de atividade. Assim, com base nas razões apresentadas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, pois não seria vantajosa para a administração e poderia representar prejuízo para o cumprimento do objeto contratual como um todo.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após uma análise minuciosa dos itens a serem contratados, concluiu-se que não se faz necessário realizar demais contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido. A concentração dos serviços sob um único contratado se mostra como a abordagem mais eficaz e eficiente para garantir a execução bem-sucedida do objeto que é a execução da Continuação da construção de uma Creche Padrão Tipo B, no Distrito de Miritituba no Município de Itaituba-PA.

Essa conclusão é respaldada pela complexidade e interconexão dos serviços necessários para a execução desta obra. Desde a fase inicial de planejamento até a entrega final da obra, cada etapa está intrinsecamente ligada às demais, de modo que qualquer falha ou atraso em uma área pode impactar significativamente todo o processo. Portanto, é crucial que todas as responsabilidades e garantias estejam centralizadas em um único contratado, permitindo uma gestão mais eficaz e uma resposta ágil a eventuais desafios que possam surgir ao longo do projeto.



Diante desses argumentos, reforça-se a recomendação de que a contratação seja realizada de forma integral, com todos os serviços necessários sendo atribuídos a um único contratado. Essa abordagem não apenas maximiza a eficiência e a eficácia na execução do projeto, mas também reduz os riscos e custos associados à sua implementação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando que este é imprescindível para a comunidade, dá uma melhor qualidade de vida à população, incentivar o uso desses serviços básicos de saúde.

11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO

- **Logística:**

Não há necessidade de adequação na infraestrutura logística.

- **Infraestrutura tecnológica:**

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

- **Infraestrutura elétrica:**

Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

- **Espaço físico:**

Não há necessidade de adequação do espaço físico.

- **Mobiliário:**

Não há necessidade de adequação de mobiliário.

- **Impacto ambiental:**

Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

4



12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

O impacto ambiental refere-se às mudanças ou perturbações causadas por atividades humanas ou eventos naturais, afetando o equilíbrio dos ecossistemas e o meio ambiente. Essas alterações podem ter consequências adversas sobre a biodiversidade, qualidade do ar e da água, solo, clima e saúde humana. O estudo e gestão desses impactos visam entender, prever e mitigar suas repercussões negativas sobre o planeta.

É importante destacar que os impactos ambientais podem ser classificados como positivos e negativos. Os negativos ocorrem quando as alterações geradas representam riscos para os seres humanos ou para os recursos naturais presentes no ambiente. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando resultam em melhorias para o meio ambiente.

No contexto da presente contratação da empresa de engenharia para a Continuação da construção de uma Creche Padrão Tipo B, no Distrito de Miritituba no Município de Itaituba-PA, o objetivo é gerar impactos ambientais positivos. Isso implica na previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que deverá garantir que todo material e equipamento fornecido considere a composição, características ou componentes sustentáveis. Essa medida está em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, 1, II, III e § 1º, exceto nos casos em que a norma não se aplique.

Portanto, a implementação de medidas mitigadoras é essencial para minimizar os impactos ambientais negativos e maximizar os impactos positivos da execução da Continuação da construção de uma Creche Padrão Tipo B, no Distrito de Miritituba no Município de Itaituba-PA, contribuindo para a educação do município e o bem-estar da comunidade.



13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares demonstram que a contratação da solução proposta para a execução da Continuação da construção de uma Creche Padrão Tipo B, no Distrito de Miritituba no Município de Itaituba-PA, é não apenas tecnicamente viável, mas também fundamentalmente necessária. A contratação de uma empresa especializada em engenharia para esta execução representa uma medida estratégica e viável para atender às necessidades específicas da população local.

A decisão de realizar a contratação de uma empresa especializada surge da urgência em fornecer uma melhoria na qualidade de vida para todos os cidadãos. Dessa forma, é uma medida estratégica e viável para garantir que o projeto seja concluído com eficiência e qualidade, visando melhorar a bem-estar da população.

Além disso, as empresas de engenharia podem oferecer garantias de qualidade e gerenciar os custos de forma mais eficaz, auxiliando na gestão financeira do projeto. Isso contribui para assegurar resultados de alta qualidade, durabilidade e total conformidade com as necessidades específicas do projeto.

Portanto, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada em engenharia para a Continuação da construção de uma Creche Padrão Tipo B, no Distrito de Miritituba no Município de Itaituba-PA é não apenas viável, mas também representa uma decisão estratégica que contribuirá para a qualidade de vida, atendendo às demandas da comunidade a curto e longo prazo.

Amilton Teixeira Pinho
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal 005/2025



Documento assinado digitalmente
JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA NETO
Data: 17/06/2025 08:29:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Gonçalves de Oliveira Neto
Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Itaituba
CREA Nº 151130628-9